



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 043/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APPROVADO em 29 e sétima

discussão, em votação, por Unanimi

dade

Em 21 de dezembro de 2020

Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.076.439,68	13.432.451,08	23.508.890,76
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	605.304,74	386.497,22	991.801,96
Receita de Contribuições	35.319,80	0,00	35.319,80
Receita Patrimonial	17.846,49	39.710,00	57.556,49
Receita Agropecuária	3.276,00	0,00	3.276,00
Receita de Serviços	317.106,35	0,00	317.106,35
Transferências Correntes	9.048.412,51	13.006.243,86	22.054.656,37
Outras Receitas Correntes	49.173,79	0,00	49.173,79
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	481.966,36	483.966,36
Alienação de Bens	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Transferência de Capital	0,00	477.606,00	477.606,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.360,36	1.360,36
DEDUÇÕES DA RECEITA	25.772,00	2.567.085,12	2.592.857,12
TOTAL	10.052.667,68	11.347.332,32	21.400.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa



Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.278.644,69 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, sessenta e nove centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.121.355,31 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, trinta e um centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.910.581,30	10.993.338,02	19.903.919,32
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.513.858,08	6.162.959,32	10.676.817,40
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	151.000,00	500,00	151.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.245.723,22	4.829.878,70	9.075.601,92
4. DESPESAS DE CAPITAL	468.407,18	827.673,50	1.296.080,68
4.4 – Investimentos	232.461,35	827.173,50	1.059.634,85
4.6 – Amortização da Dívida	235.945,83	500,00	236.445,83
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL	9.578.988,48	11.821.011,52	21.400.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º do Projeto de Lei Municipal nº 040/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. **10** do Projeto de Lei Municipal Nº 040/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2021**;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV _ Suplementações para remanejar dotações dentro do mesmo órgão orçamentário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 040/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, que tem por propósito dispor sobre a estimativa de receita e a fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, em fiel cumprimento à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto visa garantir a continuidade das ações de governo, através da execução de prioridades que busquem atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Além disso, a elaboração do projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Por tais razões, rogamos aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de novembro de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA
Prefeito Municipal